



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2401, de 28 de junho de 2012.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 16.683,50 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais) quando não exercer função administrativa, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, serão de R\$ 5.362,56 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos anualmente, no mês de março, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do fator resultante da média aritmética entre o Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE, acumulados dos doze meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2013 à fevereiro de 2014.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 na Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Coronel Vivida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
**Chefe de Gabinete, Resp. pela Semad, e
Depto. de Indústria e Comércio**